

Relatório

# Registo de descrição

Data relatório

2023-03-22

Registo

PT/PR/AHPR-CH/CH0101 - Processos de Condecorações

<b>Nível de descrição</b>	SR
<b>Código de referência</b>	PT/PR/AHPR-CH/CH0101
<b>Tipo de título</b>	Controlado
<b>Título</b>	Processos de Condecorações
<b>Datas de produção</b>	1896 - 2014-10-20
<b>Entidade detentora</b>	Presidência da República
<b>Âmbito e conteúdo</b>	<p>Série constituída pelos processos individuais dos condecorados (já falecidos) - organizados e mantidos pelo secretariado de apoio à Chancelaria das Ordens Honoríficas portuguesas (a partir de 1920?) - resultantes do procedimento administrativo de atribuição de condecorações pelo Presidente da República a cidadãos nacionais e estrangeiros e que incluem todos os documentos relativos aos atos relacionados com condecorações e condecorados nacionais ou estrangeiros (propostas ou sugestões de eventuais condecorações, registo de entrada do pedido na Chancelaria, despachos ou atas de aprovação - ou não - pelo respetivo Conselho das Ordens, curricula vitae dos agraciados, compromissos de honra, correspondência relativa à publicação do decreto ou alvará, original do decreto ou alvará, etc.). Incluem-se, também, nesta série os processos relativos às propostas de condecorações associadas às comemorações do Dia 10 de Junho, Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades portuguesas.</p> <p>O processo é constituído (aberto) sempre que uma proposta de condecoração é aprovada pelo respetivo Conselho da Ordem, mesmo que depois não tenha seguimento (isto é, que a condecoração não seja aprovada pelo Presidente da República ou publicada em jornal oficial).</p>
<b>Condições de acesso</b>	<p>1) De acordo com o previsto nos pontos 2 e 3 do artigo 17.º - Comunicação do Património Arquivístico - do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro (Regime geral dos Arquivos e do Património Arquivístico), revisto pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA) que regula o acesso aos documentos administrativos:</p> <p>São acessíveis os documentos que integrem dados nominativos:</p> <p>a) Desde que decorridos 30 anos sobre a data da morte das pessoas a que respeitam os documentos; ou</p> <p>b) Não sendo conhecida a data da morte, decorridos 40 anos sobre a data dos documentos, mas não antes de terem decorrido 10 anos sobre o momento do conhecimento da morte.</p> <p>2) Por indicação interna, e tratando-se de documentos nominativos, a consulta dos processos está sempre condicionada a autorização prévia do Secretário das Ordens Honoríficas ou do Chanceler do respetivo Conselho da Ordem.</p>
<b>Condições de reprodução</b>	<p>Por indicação interna, a reprodução de documentos constantes dos processos está condicionada a autorização prévia do Secretário das Ordens Honoríficas ou do Chanceler do respetivo Conselho da Ordem.</p>
<b>Idioma(s)/escrita(s)</b>	Português
<b>Destino final</b>	Conservação (C)